# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o **Sistema de Dispensa Eletrônica**, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos processos relativos ao planejamento das licitações no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre contratação por Dispensa de licitação, na forma Eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo Único. A dispensa eletrônica será a forma preferencial de realização, para as hipóteses previstas no artigo 4° desta Instrução Normativa, devendo ser justificada a realização na forma não eletrônica.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras do ente provedor dos recursos.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3° O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

 I – nas contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – nas contratações de bens e serviços, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

- III nas contratações de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV na adoção de registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
- I o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- § 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 3º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas, na forma da lei.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO

### Instrução

- Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
- II estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n° 001, de 23 de fevereiro de 2023, da SEPLAGTD;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão de escolha do contratado;

- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.
- § 1º Na hipótese de sistema registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- § 2º As contratações diretas de que trata este artigo serão divulgadas no Portal de Compras e encaminhadas automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Fornecedores, por mensagem eletrônica, no correspondente ramo de atividade que pretendem atender, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de finalização do julgamento das propostas.
- § 3º Na Administração Pública Municipal, o parecer jurídico atenderá ao disposto no art. 53, § 5º da Lei federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

- Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no aviso de contratação direta as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
- I a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III a data e o horário de abertura das propostas, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;
- IV a forma e período do acolhimento de propostas.
- §1º O aviso de que trata o caput poderá conter ainda, conforme o caso:
- I o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- II o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- IV as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V a forma e período da fase de disputa.
- § 2º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

## Divulgação

- Art. 7º O procedimento será divulgado no portal de compras do município e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- § 1º O sistema de fornecedores será o Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), para todas as dispensas decorrentes de fontes próprias.
- § 2º Poderá se adotar outro sistema de fornecedores, caso o provedor de recursos o exija.
- § 3º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal de Compras do Município.

### Fornecedor

- Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

### CAPÍTULO III

### DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES.

#### Abertura

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos no aviso de contratação direta, o procedimento será aberto pelo sistema.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no aviso de contratação direta, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará as propostas e/ou lances em ordem crescente de classificação.

#### Envio de lances

- Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- § 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- § 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.Edição nº 159 09.12.2023 DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE 13

### CAPÍTULO IV

# DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

## Julgamento

- Art. 14. Encerrada a fase de acolhimento de propostas e/ou a fase de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa n° 001, de 23 de fevereiro de 2023, da SEPLAGTD, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

- § 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.
- Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## Habilitação

- Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- § 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sistema de fornecedores, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- § 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
- § 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, ou de documentos não constantes do Sistema de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.
- Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Municipal.
- Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

# CAPÍTULO V

## DA ADJUDICAÇÃO

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será adjudicado à melhor proposta desde que atenda aos requisitos exigidos no processo.

CAPÍTULO VI

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### Aplicação

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

# DISPOSIÇÕES FINAIS

## Orientações gerais

Art. 24. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances, quando for o caso, observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25. Os órgãos e entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativamente nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 17.866/2013, sem prejuízo de responsabilização

na esfera civil e penal, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

## Vigência

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 07 de dezembro de 2023.

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital